



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



PROJETO DE LEI Nº 143 /2015

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

LIDO
Em 05 02 15
Associação do Distrito

Define política para a oferta de vagas para o primeiro emprego no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas beneficiadas com isenções, incentivos ou benefícios fiscais que envolvam matérias tributárias deverão reservar a título de contrapartida, no mínimo, 10% (dez por cento) das suas vagas de trabalho para o primeiro emprego.

§ 1º A contrapartida a que se refere o *caput* deverá ser mantida enquanto perdurar as isenções, incentivos ou benefícios fiscais.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que, mesmo tendo concluído estágios profissionalizantes, não tenham experiência profissional comprovada decorrente de relação de emprego, em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade, salvo restrição legal.

§ 3º Será decretada a perda das isenções, incentivos ou benefícios fiscais concedidos quando a empresa beneficiada deixar de cumprir a exigência de reservar o percentual mínimo de que trata esta Lei.

§ 4º A adesão às isenções, incentivos ou benefícios fiscais que envolvam matérias tributárias fica condicionada ao comprometimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSOCIATA DE PLANO 19/Jan/2015 18:21

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 143/2015
Folha Nº 01 da

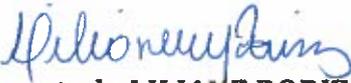
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo quebrar a principal causa do desemprego juvenil que é a falta de experiência profissional potencializada pela dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

Trata-se de estabelecer contrapartida às empresas beneficiadas com isenções, incentivos ou benefícios fiscais que envolvam matérias tributárias ao reservar um percentual de no mínimo dez por cento no quadro de pessoal dessas empresas para o primeiro emprego.

Ao contrário das regras do PRÓ-DF II que obriga as empresas a captarem a mão de obra nas Agências do Trabalhador, esta proposta deixa a critério delas a contratação dentro de seus critérios de seleção.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 143 / 2015

Folha N° 02 de 02



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 143/2015

Autoria: Deputada Liliane Roriz (“*Define política para oferta de vagas para o primeiro emprego no âmbito do Distrito Federal*”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, II, “b”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 13/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 143/2015
Folha Nº 03 *Pla*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 149/15
Folha Nº _____